

# **Regimento Interno do Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES) e da Coordenação Executiva de Sustentabilidade (COES)**

## **Capítulo I Da natureza e finalidade do CES**

Art. 1º O Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), instituído pela Resolução CONSUNI nº 198, de 21 de novembro de 2019, é o órgão com competências deliberativas e normativas sobre temas relacionados à sustentabilidade ambiental na universidade, com o objetivo de desenvolver a Política de Gestão Sustentável da UFABC.

Art. 2º A Coordenação Executiva de Sustentabilidade (COES) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), instituída pela Resolução ConsUni nº 198, de 21 de novembro de 2019, tem por objetivo coordenar a execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC, de forma subordinada às deliberações do CES.

Art. 3º O funcionamento e organização do CES e da COES são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

## **Capítulo II Das competências e atribuições do CES**

Art. 4º As competências do CES são regidas pelo Art. 3º da Resolução ConsUni nº 198, de 21 de novembro de 2019.

Art. 5º A composição do CES é regida pelo Art. 2º da Resolução ConsUni nº 198/2019.

Art. 6º São atribuições da/o presidente do CES:

I - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as sessões do CES;

III - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - encaminhar as devidas providências, junto da Reitoria, frente a necessidade de criação de grupos de trabalho ou comissões;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI - conduzir as votações dos assuntos da pauta e anunciar a decisão; e

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º São atribuições da/o vice-presidente do CES:

I - substituir o presidente em seus impedimentos;

II - organizar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, com a aprovação final pelo presidente.

Art. 8º São atribuições de todos os membros do CES:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão, garantindo a definição das condições estratégicas e a identificação dos elementos conceituais e operacionais que sustentam a realização das competências do CES;

III - realizar ou apoiar a realização de diagnósticos pertinentes ao desenvolvimento das atividades do Comitê, sugerindo ao presidente, se necessário, a criação de grupos de trabalho ou comissões para tal finalidade;

IV - apresentar e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;

V - propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões, com antecedência, respeitados os prazos para envio das pautas.

§1º Nas votações, ao presidente cabe apenas o voto de qualidade.

§2º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

§3º É permitido aos suplentes participar das reuniões mesmo na presença de seus titulares, ainda que apenas estes últimos terão voz e voto, podendo os suplentes ter voz caso os titulares passem-lhes a palavra durante a reunião.

§4º Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar dos grupos de trabalho ou das comissões que vierem a ser constituídos ou vinculados ao CES.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento do CES**

Art. 9º O CES reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário por ele definido, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 10A solicitação de inclusão de itens na pauta, bem como o envio dos documentos correspondentes devem respeitar os prazos estabelecidos no calendário.

Art. 11 Os representantes das subcomissões relativas aos eixos temáticos da Política de Gestão Sustentável, conforme §1º, Art. 7º da Resolução 198/2019, bem como os representantes de comissões com vínculo formal ao CES poderão ser convocados às reuniões ordinárias e extraordinárias do CES pelo presidente, conforme sugestão dos membros ou por necessidade da pauta e dos diagnósticos e trabalhos realizados.

Art. 12 Poderão ser convidados às reuniões ordinárias e extraordinárias do CES indivíduos sem vínculo formal ao Comitê ou às subcomissões relativas aos eixos temáticos da Política de Gestão Sustentável, cuja atividade se relacione aos itens de pauta.

Parágrafo único. O convite será feito pelo presidente, conforme a ratificação ou a sugestão dos membros ou por necessidade da pauta e dos diagnósticos e trabalhos realizados.

Art. 13 As sessões serão divididas em Informes, Ordem do Dia (OD) e Expediente.

§1º Os assuntos encaminhados pela primeira vez ao CES deverão entrar na pauta na seção de expediente para discussão e, findas as discussões, seguirão para OD da próxima sessão.

§2º Os assuntos constantes do Expediente poderão ser promovidos à OD por propositura do Presidente ou de, no mínimo, 2 (dois) membros, e aprovação da maioria dos membros presentes.

§3º O Presidente do CES poderá alterar a ordem da pauta, desde que haja justificativa e aprovação dos membros.

Art. 14 O quórum mínimo para funcionamento das sessões deste comitê será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), considerando-se na contagem o suplente que esteja substituindo o respectivo titular.

Art. 15 Em todas as votações ocorridas nas reuniões do CES, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) dos presentes.

Parágrafo único. Somente os membros definidos pelo Art. 2º da Resolução ConsUni nº 198/2019 terão direito a voto.

Art. 16 A presidência do CES apresentará, como informe em sessões do Conselho Universitário, os assuntos de sua competência, deliberados nas reuniões ordinárias.

Art. 17 O CES receberá apoio administrativo da Seção de Apoio às Comissões Assessoras dos Conselhos.

Parágrafo único. Será elaborada, a cada reunião, sinopse com memória sucinta dos assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a ser disponibilizada no portal da UFABC na internet.

## **Capítulo IV**

### **Das competências e atribuições da COES**

Art. 18 As competências da COES são regidas pelo Art. 6º da Resolução CONSUNI ConsUni nº 198/2019.

Art. 19 A composição da COES é regida pelo Art. 5º da Resolução ConsUni nº 198/2019.

Art. 20 São atribuições do/a coordenador/a da COES:

I – convocar e coordenar as reuniões da COES, conforme as demandas da execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC;

II - definir a pauta das reuniões, conforme as demandas da execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC;

III - assegurar as condições adequadas para a definição das ações, iniciativas e metas relativas aos eixos da Política de Gestão Sustentável da UFABC;

IV – garantir, sempre que couber, a sistematização das demandas, potencialidades e dificuldades relativas à execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC;

V - encaminhar as devidas providências, junto do presidente do CES, frente à necessidade de criação de grupos de trabalho ou comissões;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 21 São atribuições de todos os membros da COES:

I - participar das reuniões da COES;

II - propor a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões, com a antecedência devida para uma discussão adequada;

III – analisar e debater os itens em discussão, garantindo a definição das condições operacionais para a execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC;

IV – coletar e/ou produzir, sempre que couber, informações para apoiar a execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC, e sugerir ao/à Coordenador/a, se necessário, a criação de grupos de trabalho ou comissões para tal finalidade;

V – apoiar a definição das ações, iniciativas e metas relativas aos eixos da Política de Gestão Sustentável da UFABC;

VI – apoiar a sistematização das demandas, potencialidades e dificuldades relativas à execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC.

## **Capítulo IV**

## **Do Funcionamento da COES**

Art. 22 A COES reunir-se-á quando convocada por seu/sua coordenador/a ou por solicitação de mais da metade de seus membros, respeitando a exigência de realização de pelo menos uma reunião a cada 2 (dois) meses anteriormente à realização das sessões do CES.

Art. 23 A COES deverá, a partir da formulação da Política de Gestão Sustentável pelo CES, constituir as subcomissões relativas aos eixos temáticos dessa Política, definidas no §1º, Art. 7º da Resolução ConsUni nº 198/2019.

§ 1º Para cada subcomissão deverá ser indicado/a um/a coordenador/a, a quem competirá conduzir as atividades relacionadas a determinado eixo da Política de Gestão Sustentável, informando sobre seu andamento nas reuniões da COES, e podendo ser convidado/a para as reuniões do CES.

§ 2º A indicação dos(as) coordenadores(as) das subcomissões será ratificada pelo CES, a partir de consulta aos membros da COES por seu/sua Coordenador/a.

Art. 24 A COES deve, necessariamente, apresentar ao CES as demandas, potencialidades e dificuldades relativas à execução das ações, iniciativas e metas concernentes aos eixos temáticos da Política de Gestão Sustentável da UFABC, sugerindo-as como itens de pauta nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CES.

§1º A COES, por conta de suas competências em relação à Política de Gestão Sustentável da UFABC estabelecidas no art. 6º da Resolução ConsUni nº 198/2019, poderá, por meio de seu/sua Coordenador/a, sugerir ao/à presidente itens para o Expediente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CES.

§2º A COES apresentará, por meio de seu/sua coordenador/a, informes nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CES sobre as demandas, as potencialidades e as dificuldades relativas à execução das ações, iniciativas e metas concernentes aos eixos temáticos da Política de Gestão Sustentável da UFABC, de tal forma que tais assuntos possam ser preparados para o Expediente em reunião posterior do CES.

Art. 25 A COES receberá apoio administrativo da assessoria executiva da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI).

Parágrafo único. Será elaborada, a cada reunião, sinopse com memória sucinta dos assuntos tratados e os encaminhamentos, a ser disponibilizada no portal da UFABC na internet.

Art. 26 A COES receberá assessoria técnica de integrante da equipe da PROPLADI a ser indicado/a pelo/a Pró-Reitor/a, preferencialmente o/a chefe da Divisão de Planejamento Institucional.

Parágrafo único. O/a integrante da PROPLADI indicado para como assessoria técnica da COES poderá participar de todas as reuniões desta Coordenação com direito a voz.

## **Capítulo VI Das Disposições Finais**

Art. 27 Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pela presidência do CES, em consonância com as diretrizes institucionais da UFABC, expressas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 28 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.